

LEI Nº 1.557, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.382 de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.382 de 19 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes representantes e respectivos suplentes, em conformidade ao disposto no art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007:

I – Dos titulares dos serviços:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de Saneamento Básico:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

III – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 01 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE.

IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 01 (um) representante de usuários de serviços de saneamento básico municipal.

V – De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico:

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000

“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”

a) 01 (um) representante do Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado – SISAR BSA;

b) 01 (um) representante de sindicatos ou associações;

c) 01 (um) representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VII – 01 (um) representante do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 24 de novembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO
LIMA
FILHO:04547821364

Assinado de forma digital
por FLAVIO SALVIANO LIMA
FILHO:04547821364
Dados: 2025.11.28 12:32:30
-03'00'

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

